CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6076
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 190/2013

AUTOR: Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de contar, nas listas de materiais fornecidas pelas escolas, o número de ISBN correspondente ao livro solicitado, e dá outras providências"

RELATOR: Geraldo Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 190 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar , nas listas de materiais fornecidas pelas escolas, o número de ISBN (*Internacional Standart Book Number)* correspondente ao livro solicitado, no município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que determina torna obrigatória a indicação do número de ISBN (*Internaccional Starndart Book Number)* correspondente ao livro solicitado nas listas de materiais fornecidas pelas escolas, no âmbito do município de salvador, visando facilitar a orientação do vendedor na hora da compra e evitar posteriores equívocos que muitas vezes impossibilitam a troca,

Rceb. em 12.06.13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

em virtude dos pais dos estudantes já terem registrado a identificação de seus filhos no material, ou mesmo, já terem plastificados os livros.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 185 da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Destarte, considerando o acima exposto e não havendo óbices, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 190 de 2013.**

É o nosso parecer,

Em 17.07.13

,

Geraldo Junior

Relator